# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 03015/82

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 03/12/1982
**Classif.:** ABERTURA DE CRÉDITO
**Ementa:**

Autoriza a contratação com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte de uma Operação de Crédito, e dá outras providências.

**Texto:**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratação com o Banco de Desenvolvimento do Estado - BDRN, operação de crédito até o montante de Cr$ 576.700.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), equivalente a US$ 1,475,17251 (hum milão, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e dois dólares e cinquenta e um centavos), à taxa de Cr$ 207,23 (duzentos e sete cruzeiros e vinte e três centavos) por dólar dos Estados Unidos da América do Norte em 23 de setembro de 1982, reajustáveis de acordo com a variação da taxa cambial, nos termos e condições que ajustar.

**§ 1º -** Os recursos da operação a que se refere este artigo serão destinados à seguinte aplicação: elaboração de estudos e projetos, execução e implantação de de projeto, Obras e Serviços, atividades de monitoração, treinamento de recursos humanos e aquisição de equipamentos, constantes do III Projeto EBTU/BIRD, "Subprojeto AGLURD - Natal".

**§ 2º -** Os recrusos a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados no Município de Natal, conforme Convênio firmado entre o Governo Federal e a Prefeitura do Natal, com a interveniência da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU.

**Art. 2º -** Atualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o Poder Executivo fará incluir no Orçamento Geral do Município os montantes necessários à amortização do principal e demais encargos da operação de crédito de acordo com o cronograma de pagamento previsto no respectivo contrato.

**Art 3º -** Em garantia de financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer ao Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

**Parágrafo Único -** Para efeito do disposto neste artigo, são conferidos à referida instituição financeira poderes para levantar, na forma da legislação em vigor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte - BANDERN, os recursos ali depositados, provenientes do imposto indicado no montante anual suficiente para amortização das prestações do principal e das demais obrigações contratuais decorrentes do financiamento convencionado.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de dezembro de 1982.

Antônio Edilson Godeiro - Presidente

Epitácio Nunes - Primeiro Secretário

Lourenço Gonçalves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 04 de dezembro de 1982.

José Agripino Maia - Prefeito